A C Ó R D Ã O

TC-012595.989.25-2
(ref. TC-027042.989.20-2)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Claudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa) e Valter Pancioni (Diretor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Elnata Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-012770.989.25-9
(ref. TC-027042.989.20-2)
Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Milton Antonio Casquel Monti – Ex-Secretários de Saúde do Município de Barueri.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Claudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa) e Valter Pancioni (Diretor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDRM-EJPM-6BN6-73UD

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Elnata Blazutti de Moraes (OAB/SP nº 463.000), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e Raphaela Muchiuti Zavanella (OAB/SP n° 538.334)..
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUARTEIRIZAÇÃO IRREGULAR DA ATIVIDADE-FIM. VEDAÇÃO EXPRESSA NO AJUSTE. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS. PLANTÕES MÉDICOS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CREMESP N° 90/2000. RISCO À SEGURANÇA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS. ENVOLVIMENTO DA ENTIDADE NA "OPERAÇÃO RAIO-X". CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, acolher parcialmente o Parecer do douto Ministério Público de Contas e, afastar das razões de decidir a impropriedade relacionada à ausência de divulgação nominal da remuneração bruta dos dirigentes e empregados da Organização Social, e negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Barueri e pelos Srs. Rubens Furlan (Ex-Prefeito) e Dionísio Alvarez Mateos Filho (Ex-Secretário de Saúde), mantendo-se inalterada, quanto aos demais aspectos, a r. Decisão combatida por seus próprios e sólidos fundamentos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDRM-EJPM-6BN6-73UD

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDRM-EJPM-6BN6-73UD